

IFES - CAMPUS PIUMA

Termo de Referência 6/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
6/2026	158892-IFES - CAMPUS PIUMA	HELLEN SILVA DE AZEVEDO	02/03/2026 17:00 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		23185.000273/2026-86

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de fornecimento de coffee break, para evento de **Aula Inaugural do Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade** Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Piúma, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de fornecimento de coffee break,	12807	Pessoa	100	R\$39,90	R\$ 3.990,00

11.2. Descrição detalhada do item 1:

Fornecimento de coffee break para a Aula Inaugural do Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade do Campus Piúma, na data de 03/03/2026 às 18:30.

Cardápio:

Bebidas:

Café sem açúcar (disponibilizar adoçante e açúcar em sachê, mínimo de 50ml por pessoa);

2 opções de suco natural sem açúcar (mínimo de 200ml por pessoa);

2 opções de refrigerante, com uma opção zero açúcar (mínimo de 200ml por pessoa).

Comidas:

4 opções de salgados, incluindo fritos e assados, com pelo menos uma opção sem carne (mínimo de 50g por salgado)

Mini sanduíche de pão de batata com requeijão e blanquet (mínimo de 100g por pessoa)

2 opções de bolo (1 opção simples ou integral e 1 opção com cobertura, mínimo de 50g por pessoa)

Patês: 2 opções, sendo 1 opção vegetariana (mínimo de 50g por pessoa)

Geleias: 2 opções de sabores (mínimo de 20g por pessoa)

Torradas de pão francês, biscoito salgado, pão integral (mínimo de 30g por pessoa).

incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. É responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, mão de obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas. Além disso, a CONTRATADA deverá prover equipe necessária para a execução do serviço.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Essa contratação visa alcançar os seguintes objetivos:

- **Promoção da Integração e do Engajamento:** Um serviço de buffet bem organizado, com opções de comida e bebida de qualidade, facilita a interação entre os participantes, promovendo um ambiente de convivência e celebração. Essa estrutura ajuda a criar uma experiência mais agradável e informal, onde todos os presentes podem se conectar, compartilhar ideias e celebrar as conquistas do campus.
- **Valorização dos Servidores e da Comunidade Acadêmica:** A oferta de um buffet completo, é uma forma de reconhecimento pelo trabalho, dedicação e apoio de todos que contribuíram para o crescimento e sucesso do campus ao longo dos últimos 15 anos. Essa iniciativa demonstra a valorização da instituição por seus servidores e pela comunidade acadêmica.
- **Fortalecimento da Imagem Institucional:** A realização de um evento comemorativo bem estruturado reforça a imagem positiva do Ifes - Campus Piúma, demonstrando o cuidado da instituição em promover experiências de qualidade para alunos, colaboradores e visitantes. Essa ação fortalece o vínculo entre o campus e a comunidade local, destacando o papel do Ifes como um polo de desenvolvimento e educação na região.
- **Eficiência e Organização:** Contar com uma empresa especializada em serviços de buffet, que inclua toda a estrutura de atendimento, assegura um nível de organização e profissionalismo que contribui diretamente para o sucesso do evento. A equipe de atendimento permite que o serviço seja executado de forma eficiente, garantindo que todos os participantes tenham uma experiência positiva e bem assistida.

Assim, a contratação dos serviços de buffet para o evento da aula inaugural do Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidadedo Ifes - Campus Piúma é indispensável para que a instituição celebre esse marco com a devida representatividade e qualidade, proporcionando um ambiente festivo, integrador e acolhedor, à altura da importância dessa data para a comunidade acadêmica e regional.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10838653000106-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 29/04/2025

III) Id do item no PCA: 58

IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA

V) Identificador da Futura Contratação: 158892-43/2026

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente seção descreve detalhadamente a solução proposta para a contratação de fornecimento de coffee break destinado à aula inaugural do Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Piúma, na data de 03/03/2026, a partir das 18:30 horas, conforme as especificações técnicas e normativas pertinentes.

3.2. No serviço deverá conter no mínimo os alimentos descritos no item 1.2 deste termo de referência.

3.3. O Campus não dispõe de cozinha para a preparação de alimentos.

3.4. Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

3.4.1. Embora a natureza dos itens contratados (alimentos, bebidas e descartáveis) não exija assistência técnica contínua, a Contratada deve garantir a substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem defeitos, não estejam em conformidade com as especificações ou não satisfaçam os padrões de qualidade exigidos. A Contratada deve manter canais de comunicação disponíveis para resolver quaisquer problemas relacionados à entrega e qualidade dos produtos.

3.5. Sustentabilidade

3.5.1. Os critérios de sustentabilidade são fundamentais para esta contratação, considerando todo o ciclo de vida dos produtos fornecidos. Devem ser observadas as seguintes práticas:

3.5.1.1 Materiais Recicláveis e Biodegradáveis:

a) Sempre que possível, os materiais descartáveis (copos, pratos e garfos) devem ser feitos de materiais recicláveis ou biodegradáveis, minimizando o impacto ambiental.

3.5.1.2. Gestão de Resíduos:

a) A Contratada deve fornecer um plano de gerenciamento de resíduos para a correta disposição dos itens utilizados durante os eventos, promovendo a coleta seletiva e reciclagem.

3.6. Logística e Cronograma de Execução

3.5.1 A entrega dos itens deve ser planejada e executada de acordo com um cronograma detalhado, garantindo que todos os produtos estejam disponíveis antes do início dos eventos. A entrega deve ser feita com antecedência suficiente para permitir a organização e distribuição dos itens.

3.7. Cumprimento dos Padrões Regulatórios

3.7.1 Todos os itens fornecidos devem estar em conformidade com os regulamentos e normas aplicáveis, garantindo a segurança dos consumidores e a integridade dos produtos. Devem ser observadas todas as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas relacionadas ao manuseio e armazenamento de alimentos.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois a natureza dos itens contratados não justifica tal exigência. Os itens contratados são de baixo risco, com especificações claras e fornecedores capacitados, o que reduz a probabilidade de inadimplemento ou problemas na entrega. Além disso, a análise prévia demonstrou que a contratação está plenamente adequada às necessidades do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Piúma, sem a necessidade de garantias adicionais.

4.3. Vistoria

4.3.2. A realização da vistoria é facultativa. Sendo assim, os licitantes que não a realizarem devem firmar DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL e que não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data de emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Metodologia específica para o evento: os serviços requeridos seguem uma metodologia específica para garantir a adequação ao tipo de evento e ao público esperado. A execução dos serviços incluirá:

5.1.2.1. Fornecimento de coffee break, para evento de aula inaugural do Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Piúma: A preparação e entrega do item.

5.1.3. Planejamento da organização e montagem:

5.1.3.1. A organização e montagem de cada item serão planejadas para assegurar tanto a funcionalidade quanto a segurança dos participantes. Isso inclui:

a) Entrega e Distribuição: A entrega dos produtos será realizada por profissionais qualificados, garantindo que todos os itens estejam de acordo com as especificações estabelecidas. A distribuição dos produtos durante o evento será organizada de maneira eficiente para atender a todos os participantes de forma rápida e ordenada.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Praia Doce, Piúma-ES, CEP 29285-000.

5.3. O coffee break deverá estar organizado e pronto para servir no dia 03/03/2026 às 18:30.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo sua qualidade e eficácia, bem como promovendo a substituição de qualquer item quando necessário. É essencial que os serviços prestados atendam a altos padrões de qualidade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa por meio de um processo competitivo. Os serviços, classificados como COMUNS, devem demonstrar um desempenho consistente e confiável.

5.5. A realização dos serviços deve ser efetuada em perfeitas condições e em estrita conformidade com os termos do Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta submetida, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada. Todos os serviços devem ser executados com alta qualidade, livre de falhas ou deterioração no decorrer do tempo.

5.6. A Contratada é responsável não apenas pela quantidade, mas principalmente pela qualidade dos serviços prestados. Ela deve estar pronta para ajustar a extensão dos serviços prestados, conforme a demanda da Administração, baseada em comunicação prévia e formalizada por escrito. Além disso, a Contratada tem o dever de substituir ou reparar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações ou que não atendam às expectativas de qualidade, sem qualquer custo adicional para o Ifes. Esta responsabilidade assegura a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

5.7. A demanda do órgão, o Ifes – Campus Piúma, é delineada com base nas seguintes características essenciais para a realização do evento programado para o ano de 2025:

5.7.1. Qualidade e Conformidade: Os serviços devem ser de alta qualidade, cumprindo com todos os requisitos de performance e segurança estabelecidos nas especificações do Termo de Referência e no Edital. Isso inclui a entrega de produtos sem falhas, defeitos ou sinais de deterioração ao longo de sua utilização.

5.7.2. Flexibilidade e Responsabilidade: A Contratada deve demonstrar flexibilidade para ajustar a quantidade e o escopo dos serviços prestados, conforme as necessidades do Ifes, comunicadas previamente por escrito. Além disso, a Contratada é responsável pela substituição ou correção de qualquer serviço que não atenda às especificações estabelecidas, sem custos adicionais para o Ifes.

5.7.3. Logística e Cronograma de Execução: Os serviços devem ser planejados e executados de acordo com um cronograma detalhado, garantindo que todos os itens necessários estejam disponíveis antes da chegada dos participantes. A entrega dos produtos deve ocorrer de forma organizada, de modo a atender aos prazos estabelecidos para cada evento.

5.7.4. Cumprimento dos Padrões Regulatórios: Todos os serviços devem estar em estrita conformidade com os regulamentos e padrões aplicáveis, garantindo não apenas a segurança dos participantes, mas também a integridade do ambiente onde os eventos são realizados.

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.11.1. São obrigações da Contratante:

5.11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

5.11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

5.11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

5.11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à contin

5.1. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da data de emissão da ordem de serviço.

5.1.2. Metodologia específica para o evento: os serviços requeridos seguem uma metodologia específica para garantir a adequação ao tipo de evento e ao público esperado. A execução dos serviços incluirá:

5.1.2.1. Fornecimento de coffee break, para evento de aula inaugural do Mestrado Profissional em Economia Azul e Biodiversidade do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Piúma: A preparação e entrega do item.

5.1.3. Planejamento da organização e montagem:

5.1.3.1. A organização e montagem de cada item serão planejadas para assegurar tanto a funcionalidade quanto a segurança dos participantes. Isso inclui:

a) Entrega e Distribuição: A entrega dos produtos será realizada por profissionais qualificados, garantindo que todos os itens estejam de acordo com as especificações estabelecidas. A distribuição dos produtos durante o evento será organizada de maneira eficiente para atender a todos os participantes de forma rápida e ordenada.

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Augusto Costa de Oliveira, 660, Praia Doce, Piúma-ES, CEP 29285-000.

5.3. O coffee break deverá estar organizado e pronto para servir no dia 03/03/2026 às 18:30.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, garantindo sua qualidade e eficácia, bem como promovendo a substituição de qualquer item quando necessário. É essencial que os serviços prestados atendam a altos padrões de qualidade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa por meio de um processo competitivo. Os serviços, classificados como COMUNS, devem demonstrar um desempenho consistente e confiável.

5.5. A realização dos serviços deve ser efetuada em perfeitas condições e em estrita conformidade com os termos do Edital, as especificações do Termo de Referência e a proposta submetida, acompanhada da respectiva nota fiscal detalhada. Todos os serviços devem ser executados com alta qualidade, livre de falhas ou deterioração no decorrer do tempo.

5.6. A Contratada é responsável não apenas pela quantidade, mas principalmente pela qualidade dos serviços prestados. Ela deve estar pronta para ajustar a extensão dos serviços prestados, conforme a demanda da Administração, baseada em comunicação prévia e formalizada por escrito. Além disso, a Contratada tem o dever de substituir ou reparar quaisquer serviços que não estejam de acordo com as especificações ou que não atendam às expectativas de qualidade, sem qualquer custo adicional para o Ifes. Esta responsabilidade assegura a continuidade e a qualidade dos serviços contratados.

5.7. A demanda do órgão, o Ifes – Campus Piúma, é delineada com base nas seguintes características essenciais para a realização do evento programado para o ano de 2025:

5.7.1. Qualidade e Conformidade: Os serviços devem ser de alta qualidade, cumprindo com todos os requisitos de performance e segurança estabelecidos nas especificações do Termo de Referência e no Edital. Isso inclui a entrega de produtos sem falhas, defeitos ou sinais de deterioração ao longo de sua utilização.

5.7.2. Flexibilidade e Responsabilidade: A Contratada deve demonstrar flexibilidade para ajustar a quantidade e o escopo dos serviços prestados, conforme as necessidades do Ifes, comunicadas previamente por escrito. Além disso, a Contratada é responsável pela substituição ou correção de qualquer serviço que não atenda às especificações estabelecidas, sem custos adicionais para o Ifes.

5.7.3. Logística e Cronograma de Execução: Os serviços devem ser planejados e executados de acordo com um cronograma detalhado, garantindo que todos os itens necessários estejam disponíveis antes da chegada dos participantes. A entrega dos produtos deve ocorrer de forma organizada, de modo a atender aos prazos estabelecidos para cada evento.

5.7.4. Cumprimento dos Padrões Regulatórios: Todos os serviços devem estar em estrita conformidade com os regulamentos e padrões aplicáveis, garantindo não apenas a segurança dos participantes, mas também a integridade do ambiente onde os eventos são realizados.

5.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.11.1. São obrigações da Contratante:

5.11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

5.11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão /servidor especialmente designado;

5.11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma

estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

5.11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.12.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Nota de Empenho, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
 - 8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.22.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
 - 8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.990,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

9.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação abaixo que será listada em momento oportuno do processo:

Programa orçamentário: 231763

Pi: F20RLP01PIP

Fonte: 1000

Elemento de despesa: 339039-41

Empenho: Estimativo

Empenho substitutivo de contrato

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. *Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento)*
 2. *O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.2, de 30% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FLAVIA REGINA SPAGO DE CAMARGO GONCALVES

Membro da comissão de contratação